



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 03/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

Instrumento particular de Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1.587, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.566.281/0001-07**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Valdomiro Brizola**, portador da Carteira de Identidade nº **5.669.289-4 SSP/PR** e inscrito no CPF sob nº **300.339.009-06**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a empresa **J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, com sede e foro na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Lacerda, nº 1099, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.915.834/0001-98, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. Jackson Ubiratan Vargas**, portador da Carteira de Identidade RG nº **1945008 SSP/SC**, inscrito no CPF sob o nº **788.067.049-15**, doravante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como do Edital de Pregão Presencial nº 02/2020, celebram o presente contrato, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de equipamentos de informática, sendo 04 (quatro) computadores desktop.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO VALOR

2.1. O valor máximo do presente contrato será de R\$ 20.390,00 (vinte mil trezentos e noventa reais), de acordo com as quantidades e valores máximos por item abaixo relacionados:

Item	Especificações técnicas mínimas	Quant.	Valor máximo unitário	Valor máximo por item
1	COMPUTADOR DESKTOP Processador: Mínimo Intel Core I5 8400 ou similar; x64 de no mínimo 6 núcleos, com frequência mínima de processamento de 2,8 GHz; cache de no mínimo 9MB (com dissipador e cooler adequados) Memória: Tipo DDR4; Frequência de 2.400 MHz ou superior, com no mínimo 8 GB de memória RAM instalada. Placa mãe: DDR4 compatível com processador, com capacidade mínima de 16 GB de memória RAM Dual-Channel, com 2 slots DIMM; Porta RJ45 100/1000 Mb/s, padrão Ethernet; Gráficos integrados (on board), com possibilidade de extensão/duplicação da imagem para uso em dois monitores de vídeo; LAN integrado (on board); 2 slots de expansão PCI express. Armazenamento: Uma unidade de Disco Rígido instalada, interna, de 1TB com interface SATA e velocidades de no mínimo 7.200 RPM; Uma unidade SSD de 240GB SATA, onde deverá estar instalado o Sistema Operacional. Unidade DVD-RW: interno ao gabinete com velocidade mínima de leitura de 8x DVD e 48x CD.	3 (três)	4.950,00	14.850,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

	<p>Gabinete: padrão vertical, possuir botão liga/desliga, possuir indicadores liga/desliga na parte frontal.</p> <p>Painel traseiro do Gabinete: mínimo de: 6 Portas USB, sendo no mínimo 2 USB 3.0.; 1 porta VGA; 1 porta HDMI; 1 porta RJ45; Conectores de áudio e microfone.</p> <p>Painel frontal do Gabinete: mínimo de: 2 Portas USB, sendo no mínimo 1 USB 3.0; Conectores de áudio e microfone 3,5mm.</p> <p>Não serão aceitos hubs.</p> <p>Fonte de alimentação: com opção de escolha manual entre 110/220V; Certificação: Padrão 80 PLUS; Potência real mínima de 450 Watts, com capacidade para suportar a máxima configuração do item ofertado; Proteção interna contra curto-circuito, sobretensão e sobrecorrente.</p> <p>Monitor de vídeo (quantidade: 01): Tela em LED entre 21" e 22", resolução FULL HD (1920x1080); 60Hz; formato Widescreen 16:9, com conexões VGA e HDMI, incluso o cabo de conexão e pedestal (suporte), original da fabricante, com regulagem (ajuste) de altura.</p> <p>Teclado: conexão USB, padrão ABNT2, 107 teclas (com fio), comprimento do cabo: mínimo de 1,5 metros.</p> <p>Mouse: óptico, conexão USB, 1000 DPI, 2 ou 3 botões, scroll (com fio), comprimento do cabo: mínimo de 1,5 metros.</p> <p>Caixas de som: Total de 2 caixas de som; Potência mínima: 2W(1W x2) R.M.S; Botão controle de volume; Botão liga/desliga; Alimentação via porta USB; Plug estéreo: 3,5mm;</p> <p>Sistema Operacional: Windows 10 Pro (64 BITS), versão em português, instalado, original, com chave de licença válida.</p> <p>Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem ser da cor preta, e manter o mesmo padrão de cor; todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento, com garantia de 12 meses; Cabo de energia incluso; Garantia de 1 ano.</p>			
2	<p>COMPUTADOR DESKTOP</p> <p>Processador: Mínimo Intel Core I5 8400 ou similar; x64 de no mínimo 6 núcleos, com frequência mínima de processamento de 2,8 GHz; cache de no mínimo 9MB (com dissipador e cooler adequados)</p> <p>Memória: Tipo DDR4; Frequência de 2.400 MHz ou superior, com no mínimo 8 GB de memória RAM instalada.</p> <p>Placa mãe: DDR4 compatível com processador, com capacidade mínima de 16 GB de memória RAM Dual-Channel, com 2 slots DIMM; Porta RJ45 100/1000 Mb/s, padrão Ethernet; Gráficos integrados (on board), com possibilidade de extensão/duplicação da imagem para uso em dois monitores de vídeo; LAN integrado (on board); 2 slots de expansão PCI express.</p> <p>Armazenamento: Uma unidade de Disco Rígido</p>	1 (um)	5.540,00	5.540,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

instalada, interna, de 1TB com interface SATA e velocidades de no mínimo 7.200 RPM; Uma unidade SSD de 240GB SATA, onde deverá estar instalado o Sistema Operacional.

Unidade DVD-RW: interno ao gabinete com velocidade mínima de leitura de 8x DVD e 48x CD.

Gabinete: padrão vertical, possuir botão liga/desliga, possuir indicadores liga/desliga na parte frontal.

Painel traseiro do Gabinete: mínimo de: 6 Portas USB, sendo no mínimo 2 USB 3.0.; 1 porta VGA; 1 porta HDMI; 1 porta RJ45; Conectores de áudio e microfone.

Painel frontal do Gabinete: mínimo de: 2 Portas USB, sendo no mínimo 1 USB 3.0; Conectores de áudio e microfone 3,5mm.

Não serão aceitos hubs.

Fonte de alimentação: com opção de escolha manual entre 110/220V; Certificação: Padrão 80 PLUS; Potência real mínima de 450 Watts, com capacidade para suportar a máxima configuração do item ofertado; Proteção interna contra curto-circuito, sobretensão e sobrecorrente.

Monitor de vídeo (quantidade: 02): Tela em LED entre 21" e 22", resolução FULL HD (1920x1080); 60Hz; formato Widescreen 16:9, com conexões VGA e HDMI ; pedestal incluso (suporte), com regulagem (ajuste) de altura, original da fabricante; Suporte bi-direcional de 90° que permite deixar o monitor na vertical (em pé), original da fabricante; incluso 01 cabo de conexão VGA e 01 cabo de conexão HDMI, que permita o uso simultâneo dos dois monitores em um único computador.

Teclado: conexão USB, padrão ABNT2, 107 teclas (com fio), comprimento do cabo: mínimo de 1,5 metros.

Mouse: óptico, conexão USB, 1000 DPI, 2 ou 3 botões, scroll (com fio), comprimento do cabo: mínimo de 1,5 metros.

Caixas de som: Total de 2 caixas de som; Potência mínima: 2W(1W x2) R.M.S; Botão controle de volume; Botão liga/desliga; Alimentação via porta USB; Plug estéreo: 3,5mm;

Sistema Operacional: Windows 10 Pro (64 BITS), versão em português, instalado, original, com chave de licença válida.

Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem ser da cor preta, e manter o mesmo padrão de cor; todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondição, com garantia de 12 meses; Os dois monitores devem ser conectados no mesmo computador, com opção de extensão e duplicação da imagem, permitindo o uso simultâneo de ambos os monitores. Cabo de energia incluso; Garantia de 1 ano.

B



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da respectiva entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestadas por servidor designado pela Câmara Municipal.

3.2. Para cada Nota de Empenho emitida decorrente do cumprimento do contrato, de acordo com a classificação contábil da despesa por elementos e respectivos desdobramentos, deverá a CONTRATADA gerar uma nota fiscal correspondente, não sendo aceita a emissão de uma única nota fiscal englobando vários empenhos.

3.3. O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito juntamente com a nota fiscal, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.

3.4. A Nota Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

3.5. As Notas Fiscais que forem apresentadas com erros serão devolvidas para a CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.6. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, assim como atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

3.7. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado durante a execução do Contrato, os documentos que comprove o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA, DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA GARANTIA

4.1. O objeto deverá ser fornecido na sede provisória da Câmara Municipal de Capanema, situada na Rua Padre Cirilo, nº 1.587, Centro, Capanema, Paraná, em até trinta (trinta) dias da assinatura do contrato, às expensas da CONTRATADA.

4.1.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive descarregamento dos itens, providenciando a mão de obra necessária.

4.2. Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, entregues montados e instalados, em perfeito estado e disponíveis para uso imediato, sendo os itens referentes às licenças de softwares, instalados nos computadores definidos pela CONTRATANTE.

4.3. O prazo de vigência do contrato se extingue quando da realização do recebimento definitivo dos itens, sem prejuízo da garantia do fornecedor.

4.4. A garantia do fornecedor deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

4.4.1. A CONTRATADA deverá, durante o prazo de garantia, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação da CONTRATANTE, os itens que se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções.

4.4.2. O reparo deverá ser realizado preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a disponibilizar outro equipamento, com características técnicas iguais ou superiores, com boa aparência e em perfeito estado de uso e funcionamento, para fins de substituição provisória do equipamento até a devolução do equipamento reparado, ou entrega de outro equipamento novo com características técnicas iguais ou superiores.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

5.1. Vinculam-se ao presente contrato todas as regras e condições estabelecidas para o Pregão Presencial nº 02/2020, inclusive quanto a Proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Pregão Presencial, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O valor contratado não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. Não haverá acréscimos ou supressões no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

8.1.1. Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de cláusula contratual e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

8.1.2. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Capanema por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor; e

8.1.4. Multa de até 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inadimplência contratual.

8.2. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

8.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

8.4. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Capanema.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.

9.2. No caso de rescisão contratual enquadrada nas hipóteses do item anterior, poderá ser aplicada multa rescisória de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os itens, todos novos e de primeiro uso, de acordo com o disposto no Termo de Referência, bem como no Edital e em sua proposta de preços.

10.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto.

10.3. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado.

10.4. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado.

10.5. Efetuar a troca, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do responsável técnico, dos produtos fornecidos que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente.

10.6. Responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos, no prédio e com os servidores da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens contratados.

10.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE.

10.8. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação previstas no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados.

11.2. Vetar o recebimento de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

11.3. Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens, objeto desta licitação.

11.4. Efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA, conforme estabelecido no Edital.

11.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário.

11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidor nomeado por ato da Presidência, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial Eletrônico do Município e também no jornal impresso "Novo Tempo" até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade: 01 Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0101.2.001 Atividades da Câmara Municipal

Dotação 1: 3.3.90.30.00.00.00.00 1001 Material de Consumo

Dotação 2: 3.3.90.40.00.00.00.00 1001 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Dotação 3: 4.4.90.52.00.00.00.00 1001 Equipamentos e Material Permanente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema/PR, 01 de junho de 2020.

Valdomiro Brizola
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR
VALDOMIRO BRIZOLA
CONTRATANTE

Jackson Ubiratan Vargas
J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
JACKSON UBIRATAN VARGAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Sergio Ulbrich*
Nome: *Sergio Ulbrich*
CPF: *000 483759-26*

2. *Almir R. dos Santos*
Nome: *Almir R. dos Santos*
CPF: *474.837.923-49*